



DECRETO Nº 144 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

EMENTA: AUTORIZA FUNCIONAMENTO DAS EMPRESAS DE EVENTOS E/OU DE LOCAÇÕES DE ESPAÇO PARA EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que em data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo corona-vírus, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o momento é de prudência, impondo a adoção de medidas de prevenção e contenção da propagação dos efeitos da COVID-19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º. da Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO que em nosso município atualmente estão autorizados a realização suas atividades os estabelecimentos tidos como NÃO ESSENCIAIS desde que respeitadas as regras de distanciamento, higienização e uso de máscaras, evitando-se aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Combate a Epidemia do COVID-19 em reunião realizada em data de 18 de setembro de 2020;



DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento das empresas de eventos e/ou de locações de espaço para eventos, devendo, obrigatoriamente, cumprir com todos os requisitos abaixo listados:

a) Os estabelecimentos indicados no *caput* deste artigo poderão voltar com suas atividades, respeitando os dias e horários previstos em Alvará, inclusive, com a realização de eventos e festas, desde que obedeçam aos seguintes requisitos:

I – manter o ambiente ventilado;

II – manter controle de acesso das pessoas que queiram participar dos eventos e festas, limitando a entrada a 50%(cinquenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento, contando-se também todos os colaboradores e funcionários, respeitando ainda as regras do item VI;

III – permitir apenas a entrada de pessoas utilizando-se de máscaras;

IV - fornecer aos seus colaboradores e funcionários máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento), estimulando ainda a adoção de outras práticas de higienização pelos seus colaboradores, funcionários e clientes;

V - fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento e em pontos específicos dentro do ambiente de realização do evento ou festa acessível a todas as pessoas que estejam naquele ambiente;

VI – manter o afastamento entre os jogos de cadeiras e mesas em, no mínimo, 2 (dois) metros, proibindo-se que mesas sejam juntadas;

VII – manter os banheiros constantemente higienizados e dispor de sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico e lixeiras com pedal;

VIII – é obrigatório o monitoramento dos colaboradores e funcionários dos estabelecimentos tratados no *caput* desse artigo, sendo que a qualquer sinal de sintomas, o mesmo deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico;

IX – estabelecer e realizar agendamento de apenas um evento ou festa por dia, visando à higienização completa e efetiva do local;

X – é recomendado que pessoas do Grupo de Risco não participassem dos eventos ou festas;

XI – é vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar devendo existir a orientação para que a pessoa com os sintomas descritos procure atendimento médico e permaneça em isolamento domiciliar preventivo;



XII – intensificar a higienização dos banheiros e sanitários sendo que o funcionário responsável deverá utilizar luva de borracha exclusiva, avental, calça comprida, máscaras e sapato fechado;

XIII – higienização das salas ou ambientes de realização dos eventos e festas a cada encerramento da atividade;

XIV – instalar tapete higienizante/sanitizante na entrada do estabelecimento e nas entradas das salas e dos espaços do evento ou festa, mantendo o mesmo umedecido com solução de hipoclorito de sódio (água sanitária) e água;

XV – vedar a utilização dos bebedouros comunitários.

XVI - permitir a utilização do sistema de *buffet (self service)*, adotando práticas de uso de luva descartável, máscara e higienização com álcool gel 70% com cada pessoa que tiver acesso aos utensílios de uso coletivo e fila que será controlada por um funcionário da empresa que ficará exclusivamente para este serviço;

XVII – fornecer máscaras e álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) e/ou estimular a prática de higienização com água e sabão aos seus colaboradores;

XVIII – determinar o uso pelos funcionários de toucas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;

§ 1º. O descumprimento deste artigo ensejará a aplicação das multas abaixo indicadas, além da responsabilização criminal do infrator por crime contra a saúde pública:

I – Pessoa Física = Multa de 08 UPF-PR, no valor correspondente a R\$ 839,20 (oitocentos e trinta e nove reais e vinte centavos);

II – Pessoa Jurídica = Multa de 18 UPF-PR, no valor correspondente a R\$ 1.888,20 (mil oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos).

§2º. Ficam PROIBIDOS todos os EVENTOS PÚBLICOS com o objetivo de evitar aglomerações e a disseminação do novo Coronavírus.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE SETEMBRO DE 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL